



LEI COMPLEMENTAR N. 663.

Autor: Poder Executivo.

Acrescenta o § 10 ao Art. 63 da Lei Complementar n. 505/2003 – Código Tributário Municipal – e dispõe sobre a adequação de créditos tributários constituídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica acrescentado o § 10 ao Art. 63 da Lei Complementar n. 505/2003 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 63. ...

...

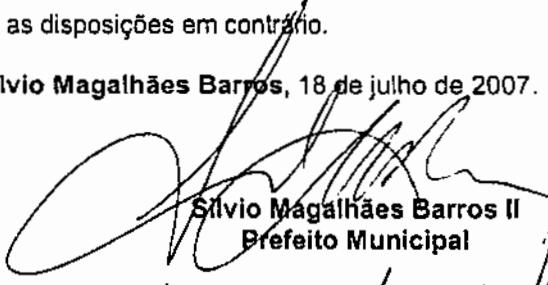
§ 10. Na confecção de elementos de sinalização visual, placas, painéis, outdoors e totens, caracterizados pelo aspecto personalíssimo dos bens produzidos, alienados aos próprios encomendantes, fica autorizada a dedução dos materiais utilizados e dos serviços alienados a terceiros, desde que, quanto aos serviços, sejam estes inequivocadamente empregados na confecção do serviço contratado, comprovado mediante documentação fiscal hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo."

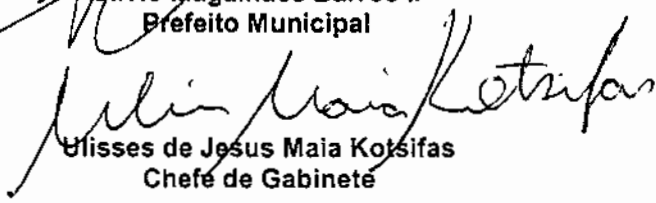
Art. 2.º A disposição do § 10 do Art. 63 da Lei Complementar n. 505/2003 será considerada de caráter interpretativo, para efeito do art. 106, I, da Lei Complementar n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e aplicada aos créditos tributários constituídos na forma dos artigos 56, 62 e 63 da Lei Complementar n. 505/2003, e ainda não quitados, desde que os contribuintes renunciem, através dos procedimentos cabíveis à espécie, a eventuais litígios que mantenham com o Município na esfera administrativa ou judicial.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, 18 de julho de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete